

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 44.723.740/0001-21**

**TOMADA DE PREÇOS Nº002/2022 - PROCESSO Nº527/2022**

**CONTRATO Nº034/2022**

**TERMO DE CONTRATO Nº 034/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA DAMAVI – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. **Maurício Baroni Bernardinetti**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.124.806-8 SSP/SP e do CPF nº 102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DAMAVI – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.594.994/0001-30 com sede na Rua Dr. Eugenio da Fonseca nº 324, Jardim Aeroporto, na cidade ITU/SP, neste ato representada por **Vicente de Lima Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 771.363.657-91, documento de identidade nº RG nº 39.684.763-8 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos atos do processo administrativo, concernente a Licitação **Tomada de Preços nº 002/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 "Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, limpeza e manutenção no interior do Cemitério Municipal São José, Cemitério Municipal Sagrado Coração de Jesus e Velório Municipal, no Município de Elias Fausto, nos termos do Anexo I - Termo de Referência".

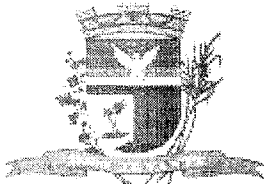
**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. As despesas decorrentes serão atendidas com recursos previstos no orçamento vigente e parte a ser consignada nos orçamentos subsequentes, através da Funcional Programática - FICHA 347- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor global estimado das obras e serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 715.527,60 (Setecentos e quinze mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)**.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000  
E-mail: pmelfau@interall.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 44.723.740/0001-21**

**TOMADA DE PREÇOS Nº002/2022 - PROCESSO Nº527/2022**

**CONTRATO Nº034/2022**

3.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela PREFEITURA, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à PREFEITURA quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

3.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (Doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e de acordo com interesse da CONTRATANTE.

4.2. A inobservância dos prazos estipulados no presente Contrato somente será admitida pela PREFEITURA quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Sexta relativa às penalidades.

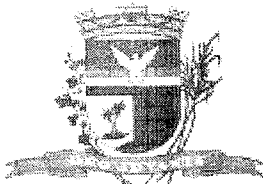
**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** depositou junto à PREFEITURA, a esse título, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, e o fez sob a forma de uma das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

5.2. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato e somente será restituída à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000  
E-mail: pmelfau@interall.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 44.723.740/0001-21**

**TOMADA DE PREÇOS Nº002/2022 - PROCESSO Nº527/2022**

**CONTRATO Nº034/2022**

5.3. Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

5.4. A PREFEITURA fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da cláusula Décima Sexta deste Contrato.

5.5. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, o prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

6.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

6.1.2. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

6.1.3. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços.

6.1.4. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes e demais elementos técnicos fornecidos pela PREFEITURA, além das observações de fiscalização, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços.

6.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho.

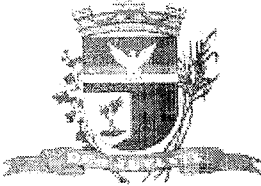
6.1.6. Manter, desde a efetivação do Contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo de pronto toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.

6.1.7. Fornecer à PREFEITURA, desde que solicitado, para seu arquivo e acompanhamento por meio de controle mensal cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

6.1.8. Apresentar para controle e exame, sempre que a PREFEITURA o exigir, a Carteira de Trabalho e

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000

E-mail: pmelfau@interall.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 44.723.740/0001-21**

**TOMADA DE PREÇOS Nº002/2022 - PROCESSO Nº527/2022**

**CONTRATO Nº034/2022**

Previdência Social de seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços na obra objeto do presente contrato.

6.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

6.1.10. Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram às obras e serviços objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**

7.1. Para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

7.1.1. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

7.1.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

7.1.4. Cobrar da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste Contrato, a PREFEITURA, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, obrigando-se a CONTRATADA à:

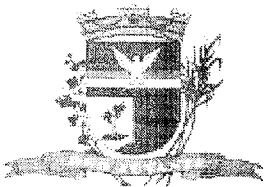
8.2. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela PREFEITURA e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da PREFEITURA;

8.4. Cientificar por escrito, à PREFEITURA ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.5. Cientificar por escrito, à PREFEITURA ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000  
E-mail: pmelfau@interall.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 44.723.740/0001-21**

**TOMADA DE PREÇOS Nº002/2022 - PROCESSO Nº527/2022**

**CONTRATO Nº034/2022**

relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, mensalmente, e em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, o valor relativo aos serviços objeto do contrato, devidamente aprovados pela Secretaria competente.

9.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

a. Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente;

b. Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela PREFEITURA, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

9.3. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pelo Setor de Contabilidade da PREFEITURA.

9.4. A efetivação do pagamento à CONTRATADA fica condicionada à ausência de registro no CADIN Estadual, nos termos da Lei n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

9.5. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

9.6. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

9.7. Os pagamentos devidos a CONTRATADA ficam condicionados ao estrito atendimento e aceitação dos termos elencados neste edital e a efetiva liberação dos recursos financeiros.

9.8. Em ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do preço contratado, serão elas atualizadas pelos índices IPC-FIPE entre a data de adimplimento das obrigações e a do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

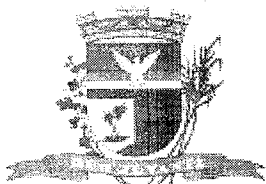
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1. Não haverá reajuste no período de 01 ano, nos termos da legislação vigente. O reajuste quando houver será com base no índice anual IPCA/IBGE.

10.2. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal/Estadual, a PREFEITURA adotará as normas que vierem a ser implementadas.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000

E-mail: pmelfau@interall.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

**TOMADA DE PREÇOS Nº002/2022 - PROCESSO Nº527/2022**

**CONTRATO Nº034/2022**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

11.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

12.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

12.1.2. Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

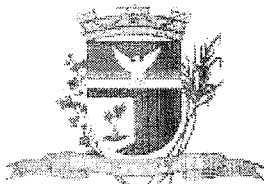
c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor dos serviços constantes da primeira OIS, referente à elaboração dos projetos executivos, por dia de atraso na entrega dos respectivos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, quando ficará configurada a inexecução total do ajuste ou parcial do ajuste, conforme o caso;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;

e) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final das obras;

f) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000  
E-mail: pmelfau@interall.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 44.723.740/0001-21**

**TOMADA DE PREÇOS Nº002/2022 - PROCESSO Nº527/2022**

**CONTRATO Nº034/2022**

proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

12.2. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, todos da Lei Federal n. 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

17.1. Fazem parte integrante, vinculada e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

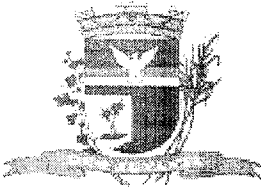
- a) O Edital da Tomada de Preços n. 002/2022 e seus Anexos.
- b) A proposta da CONTRATADA.
- c) Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado (Anexo IX).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO):**

14.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 31 de Maio de 2022.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000  
E-mail: pmelfau@interall.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO


ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21

TOMADA DE PREÇOS Nº002/2022 - PROCESSO Nº527/2022

CONTRATO Nº034/2022

  
**Mauricio Baroni Bernardinetti**  
Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP  
**CONTRATANTE**

  
**Vicente de Lima Filho**  
Damavi – Conservação e Manutenção de Obras Ltda.  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Tamires Ferreira da Silva

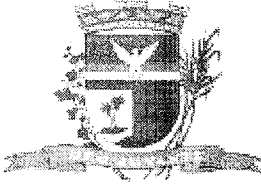
  
\_\_\_\_\_  
Willian dos Santos Lima

  
\_\_\_\_\_  
Murilo Benatti – Secretário de Obras e Engenharia  
Gestor do Contrato

Visto: \_\_\_\_\_

  
**Dr. Jose Elias Aun Filho**  
Secretário Dos Negócios Jurídicos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 44.723.740/0001-21**

**TOMADA DE PREÇOS Nº002/2022-PROCESSO Nº527/2022**

**CONTRATO Nº034/2022**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**CONTRATADA: DAMAVI CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS LTDA.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 034/2022**

**OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, limpeza e manutenção no interior do Cemitério Municipal São José, Cemitério Municipal Sagrado Coração de Jesus e Velório Municipal, no Município de Elias Fausto, nos termos do Anexo I - Termo de Referência".**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto 31 de Maio de 2022.

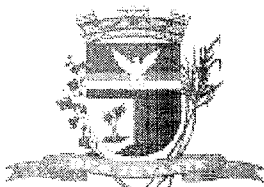
**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 44.723.740/0001-21**

**TOMADA DE PREÇOS Nº002/2022-PROCESSO Nº527/2022**

**CONTRATO Nº034/2022**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

E-mail Institucional:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Vicente de Lima Filho

Cargo: Sócio

CPF: 771.363.657-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.